

CONTRATO DE FORNECIMENTO

N.º160/2018

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JABORANDI -BAHIA E A EMPRESA SAGA FRANCE COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVICOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 11.428.493/0001-81, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 45, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, legalmente representado pelo Sr. Daniel Rodrigues de Moura - Secretário Municipal de Saúde, brasileiro, portador do RG n.º 090.32.646-68 SSP/BA e CPF n.º 029,535,565-40, residente e domiciliado a Avenida Francisco Moreira Alves, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Saga France Comércio de Veículos, Peças e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob n.º 13.243.978/0001-26, com sede na Q QS 03 EPCT, s/n, Lote 29, Loja 03/04/05 e 06, Aguas Clara, Brasília, DF, CEP 71.953-000 neste ato representada pelo senhorEvandro Maia da Silveira, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 950.022.902-31 SSP/CE, inscrito no CPF sob o n.º 215.631.101-30, residente e domiciliado na Ouadra 107, Rua E, s/n, apto. 801 B, Lote 8, Norte (Aguas Clara), Brasília, DF, CEP 71.920-180, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 124/2018 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Carta Convite n.º 004/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO PROCESSO LICITATÓRIO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a aquisição de veiculo tipo furgão 0km pra transformação de ambulância destinada ao setor de Saúde deste Município, o qual justifica-se pela licitação na modalidade Carta Convite n.º 004/2018, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de veiculo tipo furgão 0km pra transformação de ambulância destinada ao setor de Saúde deste Município.

Descrição do Veiculo	Quant	Marca	Unid	V.Unit	V. Total
Veículo Tipo Furgão 0km, 2018/2018 para transformação em ambulância motorização mínima de 115 CV a diesel, transmissão dianteira ou traseira, direção eletro hidráulica ou elétrica, transmissão	. 01	Peugeot Expert	Unid	106.400,00	106.400,00





mecânica, automizada ou automática,	
1	
suspensão independente, pseudo MC	
pherson ou MC person com molas	
helicoidais e barra estabilizadora	
independente ou não, molas helicodais e	
amortecedores de dupla ação. Freios com	
disco ventilados ou rígido na frente e na	
traseira, rodas em aço no mínimo de 16,	
pneus no mínimo de 215/65 R104 /106T,	
carga mínima de 1.500 kg, velocidade	
máxima de 160 km/h, tanque com	
capacidade mínima de 60 litros, volume de	
Carga no mínimo de 6 m³, distância entre	
eixo mínimo de 3.275, comprimento	
mínimo de 5.309, largura sem espelho	
mínimo de 1.920, largura com espelho	
mínimo de 2.204, altura mínimo de 1.935,	
ar condicionado, travas e vidros elétricos	
nas portas dianteiras.	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL E VINCULAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na Lei n.º 8.666/1993 e alterações, e está vinculado a processo Carta Convite n.º 004/2018, sob todas as condições estabelecidas nos documentos que compõe o processo, no instrumento convocatório e em conformidade com a proposta apresentada, como se aqui estivessem transcritos.

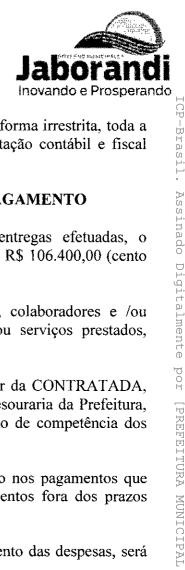
CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O fornecimentodo objetodeverá ser entregue na Garagem Municipal, situado a Rua Dom Muniz, s/n, Centro, Jaborandi Bahia, CEP: 47.655-000, onde será realizado os devidos testes e a vistoria do veículo.
- 3.2 Os produtos, objeto do presente contrato, serão fornecidos por parte da empresa ora contratada.
- 3.3 Os fornecimentos e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta das entregas realizadas.
- 3.4 A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos, justificativas e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 3.5 A execução deste contrato poderá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Secretaria Municipal de Finanças.



www.jaberandi.ba.gov.br





U

JABORANDI-ESTADO DA BAHIA] www.jaborandi

3.6 A Secretaria Municipal de Finanças possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação tratada pela CONTRATADA, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os fornecimentos serão remunerados em contraprestação das entregas efetuadas, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância total de R\$ 106.400,00 (cento e seis mil e quatrocentos reais).

- 4.1 É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes, colaboradores e /ou fornecedor, qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
- 4.2 Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA. na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que poderá constar no corpo o período de competência dos fornecimentos.
 - 4.3 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
- Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informado a CONTRATADA.
- O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos produtos fornecidos especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de licitação.
- 4.6 O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos produtos fornecidos nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis contados do início do mês subsequente da entrega dos produtos juntamente com o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica - DANFE.
- 4.7 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.
- É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do 4.8 contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.

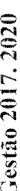
5.1 Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.

6.1 O contrato terá a vigência contada a partir de sua assinatura, com o término preestabelecido











para o dia 30 de outubrode 2018.

- 6.2 O contrato poderá ser prorrogado em conformidade com os termos do inciso II, art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.
- 6.3 Prazo de entrega de 30 (trinta) DIAS após a emissão de cada pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação:

02.04.00 - Fundo Municipal de Saúde;

10.302.033.1.074-Aquisição de Veículos e Unidade Móvel de Saúde;

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 8.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.3 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, na realização das entregas que compõem o objeto deste Contrato.
- 8.4 A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores ou terceiros, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANCÕES

- 9.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.
 - 9.2 A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.
 - 9.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:
 - 9.3.1 Advertência:
 - 9.3.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;
 - 9.3.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;









- 9.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaborandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 9.4 O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do fornecimento, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 9.5 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
 - 9.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.7 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:
 - 9.8 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 9.9 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 9.10 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.11 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 9.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

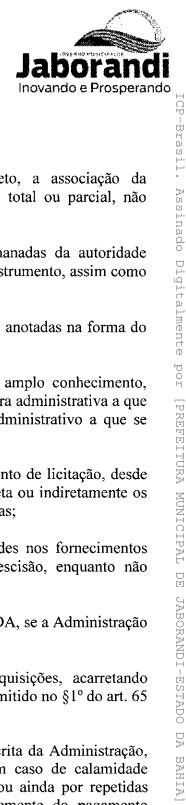
CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:
 - 10.2 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos: 10.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e fornecimentos contratados:
 - 10.2.2 Interrupção das entregas por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;







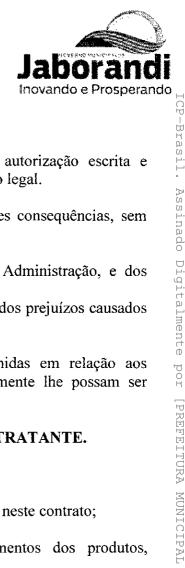


- 10.2.3 Atraso injustificado no início das entregas;
- 10.2.4 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
- 10.2.5 Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 10.2.6 Cometimento reiterado de faltas nos fornecimentos, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 10.2.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.3 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente os munícipes de Jaborandi, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 10.3.1 Estando em processo de apuração de irregularidades nos fornecimentos realizados, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 10.4 Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
 - 10.4.1 A supressão, por parte da Administração de aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
 - 10.4.2 A suspensão de seus fornecimentos, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,
 - 10.4.3 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes das entregas, ou parcelas destes, recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento



Prefeitura Mynicipal de Jaborandi Av Francisco Mynicipal de Jaborandi-Bahia CEP 47 655-000 CNPI n° 13,245-568/0001-14 Telefones: (771 3-2212/2152 Telefox: 77)3683-2135 www.jaborandi.ba.eos.br





U

JABORANDI-ESTADO DA BAHIA]

de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

- 10.5A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 10.6A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
 - 10.6.1 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - 10.6.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 10.7 A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos fornecimentos realizados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

11.1 O CONTRATANTEobriga-se a:

- 11.2 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;
 - 11.2.1 Designar servidor para acompanhar os recebimentos dos produtos, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva entrega;
 - 11.2.2 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários aos fornecimentos, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão entregues, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1A CONTRATADA obriga-se a:

- 12.1.1 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
- 12.1.2 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos fornecimentos dos produtos;
- 12.1.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,
- 12.1.4 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de licitação.



Prefeitura Municipal de Jaborandi Av. Francisco More, Alves. 01 - Centro - Jaborandi-Bahia CEP 47.655-000 CNPJ n.º 13 245 568/0001-14 Telefones: (77) 263 212/2152 Telefavi 77)3683-2138 www.jaborandi.ba gov br





CP-Brasil. Assinado Digitalmente por [PREFEITURA MUNICIPAL DE

JABORANDI-ESTADO DA

BAHIA] www.jaborandi.ba.gov.br

12.1.5 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução das entregas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

13.1 É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os fornecimentos dos produtos objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi - Bahia, 10 de agosto de 2018.

Daniel Rouge les de Moura

Fundo Município de Saúde CNPJ n.º 11.428.493/0001-81 CONTRATANTE Evandro Maia da Silveira Administrador

Saga France Comércia de Veículos, Peças e

Serviços Ltda. CNPJ nº 13.243.978/0001-26 CONTRATADA

Testemunhas:

Jurandir Ramos Brandão Antônio Carlos Santos de Moura

CPF n.º 012.326.945-84CPF n.º 819.213.735-04



www.jaborandi.ba.gov.br